CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

À Secretaria.
Pompeia,

20 SET 2021

Presidente

Oficio Nº 201/2021

Oriente, 13 de Setembro de 2021.

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pompéia

Venho através deste, solicitar apoio ao IC 06/21 instaurado pelo Ministério Público pelo Exmo Dr. Promotor de Justiça Artur Maldonado Gonzaga, em solicitação da Câmara de Vereadores de Oriente, versando sobre a irregularidade na implantação de uma praça de pedágio entre as cidades de Pompéia e Oriente, oferecendo a interesses transindividuais dos moradores da região, pois não foi disponibilizado via alternativa interligando os dois municípios, nem concedida isenção aos referidos moradores. Encaminhamos em anexo Requerimento e Portaria.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RODOLPHO MÓRIS

Presidente da Câmara

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pompéia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

Requerimento nº 24/2021.

Requeiro à Mesa, após ouvido o plenário, **que encaminhe ofício ao Exmo Sr. Arthur Maldonado Gonzaga, Promotor de Justiça da Comarca de Pompéia SP, solicitando que tome as devidas providências cabíveis quanto a isenção do pedágio para todos os cidadãos Orientenses que exercem quaisquer atividades no município de Pompéia SP.**

Justificativa

Senhores Vereadores, vivemos em um município pequeno dependente de atividades essenciais da vizinha cidade Pompéia SP. Segue alguns exemplos abaixo:

A Comarca do nosso Município, a maior empregadora dos trabalhadores de Oriente SP, a Escola Profissionalizante (SENAI), a Faculdade Pública (FATEC), Escolas Particulares fundamentais e médias, a Instituição APAE que atende nossos cidadãos com necessidades especiais, muitas atividades médicas e laboratoriais, etc.

Atualmente nossa renda Per Capita é de apenas R$ 15.300,00, enquanto a média Estadual é de R$ 45.800,00 e da vizinha cidade Pompéia é de R$ 49.800,00. Não temos condições financeiras de conviver com essa cobrança.

Somente 7(sete) quilômetros separam as duas cidades. No trecho que funcionará a praça do pedágio passam diariamente cerca de 10 (dez) mil veículos e a isenção para os cidadãos Orienteses não chegará a um 1% (um por cento).

Certo de vossa atenção e apoio.

Sala das Sessões Nick Carter Móris, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

OSVALDO ALONGE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE
APROVADO
1ª Discussão em 10/05/2021
2ª Discussão em ___/___/20___

José Rodolpho Moris
Presidente

Fábio de Andrade Toneloti
1º Secretário

Câmara Municipal de Oriente
10/05/2021
Márcia Sueli Forti Leite

Pompéia, 31 de agosto de 2021.

Ofício n. 81/21 (favor usar essa referência)

ÁREA – CONSUMIDOR – Lesão ao direito do consumidor **IC Nº** 6/21
REF SIS MP nº14.0389.0000400/2021-3
ASSUNTO: Falta de via alternativa e isenção em casos específicos

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Oriente:

Através do presente, cientifico a instauração do IC 6/21, que versa sobre irregularidade na implantação de uma praça de pedágio entre as cidades de Pompéia e Oriente, ofendendo a interesses transindividuais dos moradores da região, pois não foi disponibilizada via alternativa interligando os dois municípios, nem concedida isenção aos referidos moradores, conforme portaria anexa.

Outrossim, solicito que, em caso de eventual resposta, esta deverá ser enviada por meio digital através do e-mail pjpompeia@mpsp.mp.br.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Artur Maldonado Gonzaga
Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ORIENTE
Oriente – SP

PORTARIA

I.C n. 3/21
SIS MP INTEGRADO Nº. 14.0389.0000400/2021-3

Considerando o recebimento do expediente anexo, apresentado pelo PRESIDIENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORIENTE, JOSÉ RODOLPHO MORIS, versando sobre irregularidade na implantação de uma PRAÇA DE PEDÁGIO entre as cidade de Pompeia e Oriente, ofendendo a interesses transindividuais dos moradores da região, pois não foi disponibilizada via alternativa interligando os dois municípios, nem concedida isenção aos referidos moradores, o que pode inclusive prejudicar o trabalho forense, dificultando o acesso de partes, de testemunhas e de operadores de direito no Fórum local, já que a cidade de Pompéia é a sede da Comarca, que abrange os município de Pompéia, Quintana e Oriente.

Considerando ainda que o município de Pompéia é o único da comarca que possui hospital para atendimento de emergências e de urgências para as pessoas de Pompéia, Oriente e Quintana, patente os riscos gerados para a população desta comarca com a implantação da sobredita praça de pedágio, que já teria entrado em operação neste mês de agosto de 2021, sem a concessão de isenção para os pacientes de Oriente e seus familiares que procuram atendimento médico no hospital de Pompéia (Santa Casa).

Considerando, ainda, que inúmeros moradores de Oriente comparecerem no município de Pompéia para trabalharem na zona rural e nas empresas do GRUPO JACTO, não existindo qualquer tipo isenção aos referidos trabalhadores, que não contam com outro trajeto, senão pela referida praça de pedágio, o que pode configurar ofensas ao direito do consumidor, **PASSO A DETERMINAR:**

I. registre-se no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, fazendo constar como "participante representante" ***Câmara de Vereadores de Oriente*** e como representados a *Concessionário EIXO*, e o D.E.R. (Departamente de Estrada de Rodagem) e a ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo, cujo

tema refere-se a "CONSUMIDOR – lesão a direito do consumidor", assunto "falta de via alternativa e isenção em casos específicos";

II. autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração e demais peças que a instruem, nos termos do artigo 18 do Ato Normativo 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006;

III. junte-se cópia da publicação prevista artigo 8°, inciso I, do Ato Normativo n.° 484-CPJ/2006;

IV. oficie-se ao representante e aos representados, cientificando-os da presente instauração e **notificando os representados** para se manifestarem no **prazo de 30 (trinta) dias**, bem como que acostem aos autos cópia integral de toda a documentação correlata aos fatos apurados no presente expediente, inclusive sobre a existência de via alternativa para o deslocamento entre as cidade de Pompeia e Oriente, bem como a possibilidade de isenções aos trabalhadores rurais de Oriente e Pompeia, aos trabalhadores das empresas do grupo Jacto, aos pacientes de Oriente que procurarem atendimento na Santa Casa de Pompéia, que é o único hospital da região e as partes, testemunhas e operadores de direitos de Oriente e Pompeia que precisarem se descolar entre as duas cidades para atendimento de ORDEM JUDICIAL;

V. oficie-se para as Prefeituras Municipais de Pompeia, Oriente e Quintana, e para a Santa Casa de Pompéia, cientificando-as da presente instauração e para pleitearem o que for de direito, no **prazo de 30 (trinta) dias, informando inclusive qual é o hospital referência para atendimento de pacientes de Pompéia, Oriente e Quintana em casos de urgências e emergências.**

VI. nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.° 484-CPJ/2006 e artigo 1° do Ato Normativo n.° 664/2010, fica designado a Oficial de Promotoria Alessandra Simonaka Taionato para secretariar os trabalhos;

VII. cumpridas as determinações supra no prazo máximo de cinco dias (artigo 9°, §2°, do Ato Normativo n.° 664/2010), com a resposta nos autos, tornem conclusos.

Pompéia, 31 de AGOSTO de 2021.

ARTUR MALDONADO GONZAGA
Promotor de Justiça